



**LEI Nº 2.606/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 106.391.130,55 (cento e seis e seis milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.471, de 22 de maio de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica
- II - Anexo 2.a - Receita segundo as categorias Econômicas
- III - Anexo 2.b - Consolidação Geral por natureza da despesa
- IV - Anexo 2.c - Natureza da despesa
- V - Anexo 6 - Programa de Trabalho
- VI - Anexo 7 - Programa de Trabalho do Governo



- VII - Anexo 8 - Programa de Trabalho conforme vínculos VIII - Anexo 9 - Demonstração da despesa por Órgãos e Funções
- IX - Anexo 11 - Orçamento da Seguridade Social
- X - Quadro 16 - Ensino
- XI - Quadro 17 - Saúde
- XII - Quadro 19 - Receita/despesa por fonte de Recurso/STN/Cód Aplicação
- XIII - Quadro 29 - Compatibilidade do Orçamento com a LDO
- XIV - Gráficos despesa por função
- XV - Gráficos Despesa por Grupo
- XVI - Receita Prevista

**Art. 1-A:** *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais apresentadas à Lei do Orçamentária Anual, a seguir dispostas:*

I - Emenda 1: Área da Saúde: destinação de recursos para ampliação e fortalecimento dos serviços voltados à atenção psicossocial na Secretara Municipal de Saúde, visando oferecer acompanhamento, acolhimento e suporte terapêutico à população, com ênfase em ações preventivas e de promoção da saúde mental. R\$ 73.989,50.

Área Livre (Cultura e Turismo): Reforço orçamentário na construção do Centro de Apoio ao Turista, notadamente do Caminho da Fé, espaço destinado ao acolhimento e orientação dos peregrinos e visitantes, com disponibilização de informações, contribuindo para o fortalecimento do turismo religioso e econômico local. R\$ 73.989,50

II – Emenda 2: Área da Saúde: Destinação de recursos para custeio de exames de Endoscopia digestiva; Colonoscopia; Tomografia; Ressonância magnética; Ecocardiograma; e Ultrassonografia. R\$ 73.989,50

Área Livre (Obras): Pavimentação e calçamento. R\$ 73.989,50

III – Emenda 3:

Área da Saúde: Manutenção, pintura da UBS do Distrito de Sertãozinho. R\$ 73.989,50

Área Livre (Obras): Playground infantil no Distrito do Sertãozinho R\$ 73.989,50



IV – Emenda 4: Área da Saúde: Destinação de recursos para custeio de exames de Endoscopia digestiva; Colonoscopia; Tomografia; Ressonância magnética; Ecocardiograma; e Ultrassonografia. R\$ 73.989,50

Área Livre (Obras): Pavimentação e calçamento. R\$ 73.989,50

V – Emenda 5: Área da Saúde: Destinação de recursos para custeio de exames de Endoscopia digestiva; Colonoscopia; Tomografia; Ressonância magnética; Ecocardiograma; e Ultrassonografia. R\$ 73.989,50

Área Livre (Obras): Pavimentação e calçamento. R\$ 73.989,50

VI – Emenda 6:

Área da Saúde: Destinação de recursos para custeio de exames de Endoscopia digestiva; Colonoscopia; Tomografia; Ressonância magnética; Ecocardiograma; e Ultrassonografia. R\$ 73.989,50

Área Livre (Obras): Instalação de alambrado divisório entre a quadra e o campo de futebol no Estádio Municipal Waldir de Melo, no município de Borda da Mata/MG. R\$ 73.989,50

VII – Emenda 7:

Área da Saúde: Destinação de recursos para custeio de exames de Endoscopia digestiva; Colonoscopia; Tomografia; Ressonância magnética; Ecocardiograma; e Ultrassonografia. R\$ 73.989,50

Área Livre (Proteção Animal): custeio de vacinas, vermífugos, medicamentos contra carrapatos e custeio de ração para animais de rua e animais domésticos de pessoas em vulnerabilidade social e protetores da causa animal do Municipal de Borda da Mata. R\$ 73.989,50.

VIII – Emenda 8:

Área da Saúde e Área Livre: 1/3 Destinação de recursos para custeio de exames, consultas, procedimentos e cirurgias do consórcio CISMARPA - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo: R\$ 49.265,79



1/3 Destinação de recursos para custeio de cirurgias e procedimentos médicos, notadamente cataratas, pterígio, capsulotomia, hérnia e cirurgia de joelho: R\$ 49.265,79

1/3 Destinação de recursos para custeio de consultas de oftalmologia, neuropediatria, proctologista, e nefrologista: R\$ 49.265,79".

IX – Emenda 9:

Saúde: Fisioterapia Esportiva, através da destinação de recursos para implantação e manutenção de programa de fisioterapia esportiva, voltado à prevenção e reabilitação de lesões em atletas e praticantes de atividades físicas, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população. R\$ 73.989,50

Livre: Obras no Campo da Santa Cruz, com destinação de recursos para execução de obras de melhoria, manutenção e infraestrutura no Campo da Santa Cruz, possibilitando melhores condições para a prática esportiva, o lazer e a integração comunitária. R\$ 73.989,50.

X – Emenda 10 – conjunta:

Área da Saúde: Destinação de recursos para custeio de exames de Endoscopia digestiva; Colonoscopia; Tomografia; Ressonância magnética; Ecocardiograma; e Ultrassonografia. R\$ 147.797,37

Livre: Aquisição de veículo de 7 lugares a ser lotado no posto de saúde do distrito do servo, visando melhorar o deslocamento de pacientes e o suporte de saúde no distrito. R\$ 147.797,37

Parágrafo único. A autoria das emendas individuais impositivas acompanha a listagem a seguir:

I - Emenda 1 - ANTONIO AGNALDO GUIMARAES;

II – Emenda 2 - FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA;

III – Emenda 3 - JEFFERSON LUIZ OLIVEIRA ROSA;

IV – Emenda 4 - JORGE PEREIRA FILHO;

V – Emenda 5 - LUIZ CARLOS DA SILVA;



- VI – Emenda 6 - LUIZ CARLOS PINHEIRO;
- VII – Emenda 7 - ROSEMAR MOREIRA DO COUTO;
- VIII – Emenda 8 – THIAGO JOSE DA ROSA ALMEIDA;
- IX – Emenda 9 - TIAGO HENRIQUE FABRICIO LOPES;
- X – Emenda 10 - CONJUNTA - BENEDITO DELFINO DE MIRA e VIVALDE RAIMUNDO DA SILVA.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado no Orçamento do Município e em seus créditos adicionais, criando, quando for o caso, novas naturezas de despesa, em categoria de programação já existente.

§ Único – Ficam excluídas do limite estabelecido no artigo 2º, os créditos adicionais suplementares realizados por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2026, podendo ser utilizado até o limite de suplementação estabelecido no artigo 2º, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) em relação a sua apuração/efetivação para abertura de crédito.

**Art. 2-A** - As dotações para atender os recursos das emendas impositivas a que se referem o artigo 1º-A, caso não sejam suficientes, serão suplementadas por fichas indicadas pelo Poder Legislativo.

§ 1º. As dotações disponíveis para eventual suplementação são:

I – 1.01.01.031.0002.3006.449051 – Ficha 04, obras e instalações;

II – 1.01.01.031.0002.3004.449061 – Ficha 03, aquisição de imóveis de domínio patrimonial.

§ 2º. As emendas indicadas em valor excessivo, ficam dispensadas de execução pelo Poder Executivo.”

**Art. 3º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 05 de dezembro de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**  
Prefeita Municipal